



PL 3723/2019
00011

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 3723, de 2019)

Suprima-se o § 4º do art. 21-C da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3273, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3273, de 2019, propõe a inclusão do art. 21-C no Estatuto do Desarmamento, cujo § 4º dispõe que “o Comando do Exército, por meio de seus órgãos de fiscalização e de controle, adotará medidas para incentivar e para facilitar a prática do tiro esportivo”.

Primeiramente, o dispositivo não consta do texto inicial enviado pelo Presidente da República. Logo, trata-se de emenda parlamentar, que não deve atribuir (mais uma) missão ao Comando do Exército, órgão do Poder Executivo, sob pena de vício de iniciativa.

Em segundo lugar, estimular o esporte é tarefa da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, e não do Comando do Exército.

Por último, a disposição soa como uma tentativa de afrouxar a fiscalização e o controle do Comando do Exército sobre os CACs.

Em face do exposto, pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para o acolhimento desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/21110.43791-25